Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(DO SR. MÁRCIO MARINHO)

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Autor: Deputado LEBRÃO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159, de 2023, de autoria do Deputado Lebrão, propõe a alteração do parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A proposta eleva de 30% para 50% o percentual mínimo dos recursos do FNDCT destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa em instituições públicas de ensino superior e de pesquisa localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 28/08/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Professora Goreth (PDT-AP), pela aprovação e, em 30/08/2023, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

CD267052605000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

Nenhum país se desenvolve plenamente enquanto parte significativa de seu território permanece à margem da produção de conhecimento. A ciência e a tecnologia não são apenas motores de inovação, mas instrumentos fundamentais de justiça regional. Promover o acesso equitativo à infraestrutura de pesquisa é, antes de tudo, uma escolha política por um Brasil mais integrado, competitivo e socialmente justo.

É, pois, a partir desse pressuposto, que iniciamos o trabalho de relatar o Projeto de Lei nº 159, de 2023, de autoria do nobre Deputado Lebrão, que altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, com o objetivo de elevar de 30% para 50% o percentual mínimo de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ampliando as oportunidades de financiamento à infraestrutura de pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nessas regiões.

A proposição parte de um diagnóstico preciso e fundamentado em estatísticas oficiais. Os dados publicados no Relatório de Resultados do FNDCT de 2023 revelam que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, somadas, responderam por apenas 31% do valor total contratado para projetos de infraestrutura de pesquisa em instituições científicas e tecnológicas, enquanto a região Sudeste concentrou, sozinha, 53% dos recursos. Dos R$ 398,4 milhões contratados naquele exercício para financiamento não reembolsável a instituições científicas e tecnológicas, apenas R$ 123,7 milhões foram destinados às regiões abrangidas pela proposta, ao passo que a região Sudeste recebeu mais de R$ 209 milhões.

Ademais, embora o referido relatório destaque que o FNDCT apoiou 101 instituições em 24 das 27 unidades da Federação, indicando considerável abrangência territorial das ações de fomento, a análise dos valores contratados demonstra que essa capilaridade institucional não foi suficiente para superar a elevada concentração regional dos investimentos. Assim, ainda que o apoio alcance instituições distribuídas pelo território nacional, parcela expressiva dos recursos permanece concentrada nas regiões Sul e Sudeste, circunstância que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de distribuição regional do financiamento científico e tecnológico.

Essa concentração decorre, em parte, de uma dinâmica cumulativa que favorece instituições historicamente consolidadas, dotadas de infraestrutura,

CD267052605000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

recursos humanos e capacidade técnica para concorrer aos instrumentos de financiamento. Em contrapartida, instituições que ainda enfrentam limitações estruturais encontram maiores dificuldades para apresentar e executar projetos competitivos, perpetuando desigualdades que o próprio investimento público em ciência e tecnologia deve contribuir para reduzir.

Cumpre reconhecer, entretanto, que a realidade científica brasileira passou por transformações significativas nas últimas décadas, especialmente em decorrência da expansão e da interiorização das instituições federais de ensino superior e da ampliação dos programas de pós-graduação.

Conforme os dados apresentados na análise técnica que subsidiou o aperfeiçoamento desta proposição, a expansão da rede federal de ensino, impulsionada a partir de 2003 e fortalecida pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), contribuiu para ampliar a presença institucional da educação superior pública em diferentes regiões do País. Segundo os levantamentos indicados, o Brasil conta com 633 campi de instituições federais, dos quais aproximadamente 55% estão localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Na mesma direção, os dados do Observatório da Plataforma Sucupira, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), apontam a existência de 4.708 programas de pós-graduação cadastrados em 2024, dos quais 37,5% estão situados nas três regiões abrangidas pela proposta. Trata-se de uma expansão expressiva da capacidade de formação de pesquisadores, produção de conhecimento e desenvolvimento de atividades científicas, que demanda infraestrutura compatível com sua dimensão e seu potencial de crescimento.

Esses indicadores demonstram que a distribuição territorial da capacidade científica nacional se modificou substancialmente, tornando necessária a atualização dos critérios de aplicação dos recursos públicos destinados à pesquisa e à inovação. A ampliação das instituições de ensino e dos programas de pós-graduação deve ser acompanhada de investimentos em laboratórios, equipamentos, instalações e demais estruturas indispensáveis à consolidação de centros de excelência científica.

No âmbito empresarial, também se verifica a existência de uma base produtiva inovadora nas regiões contempladas. Segundo estudo do Banco do Nordeste do Brasil, elaborado a partir de dados da Pesquisa de Inovação (PINTEC/IBGE) referentes ao período de 2015 a 2017, aproximadamente 22,3% das empresas inovadoras brasileiras estavam instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

CD267052605000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

De maneira complementar, levantamento da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom), mencionado na análise técnica, identificou que cerca de 20% dos 942.829 empregos formais em tecnologia da informação e comunicação estavam concentrados nessas regiões, correspondendo a aproximadamente 188,5 mil vínculos empregatícios. Esses dados evidenciam a presença de atividades econômicas intensivas em conhecimento e reforçam a importância de instrumentos de financiamento capazes de apoiar a inovação e a modernização tecnológica.

Não obstante esses avanços, a distribuição regional dos recursos do FNDCT ainda apresenta assimetrias relevantes. Avaliação publicada em 2022 pela então Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), do Ministério da Economia, apontou que, entre 2010 e agosto de 2021, as regiões Sul e Sudeste concentraram aproximadamente 86% dos valores contratados, enquanto Norte, Nordeste e Centro-Oeste receberam, conjuntamente, cerca de 14%.

Na modalidade reembolsável, a desigualdade mostrou-se ainda mais acentuada. Segundo a mesma avaliação, a participação média das três regiões no período foi de apenas 10,3%, percentual inferior aos 19% registrados em 2010. Mais recentemente, o Plano Anual de Investimentos de 2025, no âmbito dos recursos reembolsáveis, estimou a destinação de 13,3% dos desembolsos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com participação de apenas 0,2% para a região Norte.

A necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de distribuição regional dos recursos do FNDCT encontra respaldo, igualmente, nos indicadores mais recentes de sua evolução orçamentária e financeira. Conforme os dados disponibilizados no Painel Histórico do Fundo (https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/fndct), a dotação orçamentária apresentou expressiva expansão nos últimos exercícios, alcançando aproximadamente R$ 30,67 bilhões em 2025, em comparação com R$ 9,96 bilhões em 2023.

Esse crescimento evidencia o fortalecimento da capacidade de financiamento público da ciência, tecnologia e inovação, mas também ressalta a importância de assegurar que a ampliação dos recursos seja acompanhada de mecanismos capazes de promover sua distribuição territorial mais equilibrada.

A análise da dinâmica de contratação, desembolso e execução dos projetos financiados pelo FNDCT também evidencia que a concentração regional dos investimentos não se restringe à distribuição orçamentária, manifestando-se nas

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho
CD267052605000

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

diferentes etapas de operacionalização dos instrumentos de fomento. Essa realidade reforça a importância de aperfeiçoar os mecanismos de financiamento público, de modo que a expansão da capacidade financeira do Fundo seja acompanhada de instrumentos capazes de promover maior equilíbrio territorial na aplicação dos recursos.

Outro aspecto relevante diz respeito à relação entre a quantidade de projetos apoiados e o volume financeiro destinado às instituições beneficiárias. A participação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste na carteira de projetos não encontra correspondência proporcional nos valores contratados, circunstância que recomenda uma avaliação mais abrangente dos critérios de financiamento, especialmente quanto ao porte dos projetos, à capacidade institucional de execução e às condições de acesso aos instrumentos de fomento. A ampliação do número de iniciativas apoiadas, embora relevante, não assegura, isoladamente, uma distribuição territorial equilibrada dos investimentos.

Esses indicadores reforçam a necessidade de aperfeiçoar a política de financiamento científico e tecnológico, de modo que os instrumentos de fomento acompanhem a expansão da capacidade institucional, acadêmica e produtiva das diferentes regiões brasileiras.

Nesse contexto, merecem reconhecimento as iniciativas desenvolvidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), voltadas à desconcentração dos investimentos, a exemplo das ações de fomento à pesquisa na Amazônia e das iniciativas de ampliação da infraestrutura de inteligência artificial no Nordeste. Tais esforços demonstram a relevância da atuação coordenada das instituições federais de ciência e tecnologia, embora persistam desafios estruturais que demandam instrumentos permanentes de financiamento regional.

Outro aspecto fundamental da proposta é o estímulo à formação e à fixação de pesquisadores e profissionais qualificados em regiões que historicamente enfrentam dificuldades para reter talentos. A ampliação e a modernização de laboratórios e instalações científicas contribuem para consolidar ambientes de pesquisa, fortalecer programas de pós-graduação, ampliar a cooperação entre instituições e desenvolver soluções tecnológicas voltadas às necessidades econômicas e sociais das comunidades locais.

Ao longo da apreciação da matéria nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, foram apresentadas ponderações relevantes acerca dos

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho
CD267052605000

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

possíveis efeitos da elevação imediata do percentual mínimo de aplicação regional dos recursos, especialmente quanto à continuidade dos projetos em andamento, à capacidade de execução das instituições beneficiadas e à necessidade de preservar o planejamento dos investimentos nacionais em ciência, tecnologia e inovação.

Reconhecendo a legitimidade dessas preocupações, entendemos que o aperfeiçoamento da proposição deve conciliar a redução das desigualdades regionais com a previsibilidade orçamentária, a segurança jurídica e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Com esse propósito, a matéria foi objeto de diálogo institucional com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive em audiência realizada com a Ministra Luciana Santos, em 11/11/2026, da qual participaram parlamentares envolvidos na discussão da proposta. As tratativas permitiram avançar na construção de uma alternativa que preserva o objetivo central do projeto e, simultaneamente, estabelece condições mais adequadas para sua implementação.

A partir das contribuições apresentadas e dos subsídios técnicos examinados, optamos por oferecer Substitutivo que contempla a elevação progressiva do percentual mínimo de aplicação dos recursos destinados à infraestrutura científica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, preservando o objeto da proposição original.

No âmbito do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, propomos a elevação gradual do percentual mínimo atualmente estabelecido em 30%, passando para 35% (trinta e cinco por cento) em 2030, 40% (quarenta por cento) em 2031, 45% (quarenta e cinco por cento) em 2032 e, finalmente, 50% (cinquenta por cento) a partir de 2033.

A definição desse escalonamento constitui medida de transição destinada a assegurar maior previsibilidade ao planejamento dos investimentos abrangidos pelo art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 1969. O período anterior à implementação permitirá que as instituições atualmente beneficiadas adaptem seus programas e projetos à nova sistemática, ao mesmo tempo que proporcionará às instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste condições para ampliar sua capacidade de elaboração, apresentação e execução de projetos científicos e tecnológicos.

A adoção de uma trajetória progressiva de elevação dos percentuais mínimos não representa, portanto, qualquer renúncia ao compromisso de redução das desigualdades regionais. Constitui, antes, uma solução de transição responsável,

CD267052605000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

destinada a conciliar a necessária redistribuição dos investimentos com a segurança jurídica, a previsibilidade orçamentária e a continuidade das ações estratégicas de pesquisa e inovação em todo o território nacional.

Não podemos ignorar, contudo, que a elevação do percentual mínimo para 50%, embora represente avanço legislativo relevante, está longe de significar a superação das desigualdades historicamente acumuladas. Mesmo que os recursos abrangidos pela nova regra venham a ser distribuídos em partes iguais entre os dois grupos regionais, essa paridade nos novos investimentos não eliminará, por si só, a disparidade construída ao longo de décadas. As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuarão suportando os efeitos de um passivo histórico de investimentos que compromete sua capacidade de competir em condições efetivamente equânimes. Não basta, portanto, assegurar maior equilíbrio na distribuição futura dos recursos quando o ponto de partida permanece profundamente desigual. A efetiva redução dessas assimetrias exigirá políticas públicas permanentes, investimentos estruturantes e mecanismos adicionais de fortalecimento das capacidades científicas, tecnológicas e produtivas das regiões historicamente menos contempladas.

Cumpre destacar, ainda, que o aperfeiçoamento da redação legislativa contempla a supressão da referência às áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional, constante do texto originalmente apresentado. A alteração decorre da necessidade de atualização terminológica e de maior precisão normativa, considerando a reorganização institucional promovida pelas Leis Complementares nº 124 e nº 125, ambas de 3 de janeiro de 2007, e pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, relativas à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

A nova redação adota como referência objetiva a localização das instituições nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conferindo maior clareza à identificação dos beneficiários.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra fundamento no compromisso da República Federativa do Brasil com a redução das desigualdades sociais e regionais, expressamente previsto no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, bem como no princípio da redução das desigualdades regionais e sociais, consagrado no art. 170, inciso VII. A redução das desigualdades regionais constitui objetivo historicamente perseguido pelo Estado brasileiro, conforme demonstram estudos sobre a evolução das políticas regionais no País, a exemplo da obra *História das Políticas Regionais no Brasil*, de Rodrigo Portugal e Simone Affonso da Silva. A diferenciação territorial proposta

CD267052605000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

constitui instrumento de promoção da igualdade material, destinado a ampliar oportunidades de desenvolvimento científico e tecnológico em regiões que apresentam assimetrias históricas de investimento.

Importa ressaltar que a política de desenvolvimento científico nacional não deve ser compreendida como uma disputa entre regiões, mas como esforço cooperativo de fortalecimento das capacidades de pesquisa e inovação em todo o País. A ampliação das oportunidades de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste contribui para diversificar os polos de produção do conhecimento, estimular a formação de redes interinstitucionais e fortalecer a competitividade tecnológica brasileira. Reconhecemos a importância da continuidade do crescimento científico e tecnológico das regiões Sul e Sudeste, ao mesmo tempo que defendemos a necessidade de promover condições para que as demais regiões avancem em ritmo mais acelerado, de modo a reduzir, progressivamente, as desigualdades históricas de desenvolvimento regional.

Portanto, o aperfeiçoamento incorporado ao Substitutivo representa o amadurecimento do debate legislativo e o resultado de um processo de diálogo institucional voltado à construção de uma solução equilibrada, capaz de compatibilizar justiça distributiva, planejamento financeiro e desenvolvimento científico nacional.

Ao estabelecer a elevação progressiva do percentual mínimo de aplicação regional dos recursos destinados à infraestrutura científica, até alcançar 50% a partir de 2033, a proposta preserva sua finalidade original e busca conferir maior efetividade à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico.

Diante do exposto, convictos de que o fortalecimento da ciência e da tecnologia constitui pressuposto indispensável para o desenvolvimento nacional e para a redução das desigualdades regionais, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 159, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, de de 2026.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

CD267052605000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho

Apresentação: 18/11/2026 13:32:17.457 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 159/2023
PRL n.2

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para elevar progressivamente o percentual mínimo de aplicação regional de recursos destinados à infraestrutura de pesquisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. .....

Parágrafo único. Dos recursos de que trata este artigo, serão aplicados em projetos de instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no mínimo, os seguintes percentuais:

I – 35% (trinta e cinco por cento), a partir do exercício financeiro de 2030;

II – 40% (quarenta por cento), a partir do exercício financeiro de 2031;

III – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do exercício financeiro de 2032; e

IV – 50% (cinquenta por cento), a partir do exercício financeiro de 2033." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2026.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

CD267052605000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267052605000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho